



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 391/26 - Dispensa de Licitação

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
14/10/2026 16:39

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: TORINO INFORMATICA LTDA CNPJ: 03.619.767/0005-15					
1	1	SERVIÇO	Extensão de garantia do plotter colorido modelo HP T830 F9A30A 36 polegadas por 24 meses, de 20/12/2026 a 20/12/2028. Classificação: 33904012	8.280,00	8.280,00
Total do fornecedor					8.280,00
Total Geral					8.280,00





Processo Administrativo nº 4896/2026
Assunto: Extensão de garantia de um plotter colorido

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
16/10/2026 18:00

KARINA
DURIGON
16/10/2026 18:13

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
21/10/2026 17:32

REJANE
CARVALHO
DONIS
21/10/2026 19:51

ENILDA
SOUZA
DE
ANDRADE
22/10/2026 12:51

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
23/10/2026 07:41

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 4896/2026
CD – 391/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

SGTI - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

Torino Informática Ltda. - CNPJ: 03.619.767/0005-15

4 - Assunto / Objeto:

Extensão de garantia do plotter colorido modelo HP T830 F9A30A 36 polegadas por 24 meses, de 20/12/2026 a 20/12/2028.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda SGTI - 57/2026.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

() Sim (x) Não: justificativa fl. 53:

“O valor da presente contratação encontra-se inferior ao montante originalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), onde estava prevista a aquisição de um novo plotter ao invés da contratação da extensão de garantia do plotter atual, conforme justificado pela área requisitante (Secretaria de Manutenção e Projetos - SEMPROM).”

Nesse sentido, cabe esclarecer que inicialmente a Demanda SGTI 57/2026 constou no PCA como Pregão, no valor de R\$60.000,00. No entanto, ao consultar o Proad 2097/2025, verificou-se que o valor previsto foi reduzido para R\$10.000,00, pois foi alterada a previsão de compra de impressora para extensão de garantia da impressora atual. Tal informação foi encaminhada à SA por e-mail pela Divisão de Compras Diretas, para eventuais providências necessárias.





Processo Administrativo nº 4896/2026
Assunto: Extensão de garantia de um plotter colorido

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;
- Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - fls. 06-07.
- Termo de Referência - fls. 47-54;
- Mapa de Riscos (Em caso de fornecimento ou serviços contínuos): não se aplica.
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: não se aplica.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

9 - Valor da contratação:

R\$ 8.280,00.

A(s) proposta(s) ainda está(ão) válida(s)? Sim, válida até 18/12/2026, conforme documento de fls. 70-72.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 51).

À fl.52 a unidade requisitante esclareceu que foram efetuadas diversas tentativas de consulta de preços mediante o envio de e-mails solicitando propostas a várias empresas fornecedoras do ramo (fls. 41-46); contudo, apenas as empresas Torino e Microware atenderam à demanda e apresentaram propostas comerciais válidas, restando inviabilizada a obtenção de três valores de mercado em razão da omissão ou desinteresse das demais companhias contatadas. Em pesquisa no PNCP, também não foi encontrada contratação do mesmo objeto nos últimos 12 meses.

Tendo em vista que não foi possível obter 3 preços na pesquisa de mercado, conforme e-mail de fl. 58, a Divisão de Compras Diretas solicitou que fosse encaminhada pelo menos mais uma nota fiscal ou nota de empenho que o próprio fornecedor vendeu para outros clientes nos últimos 12 meses, em observância às regras da Portaria TRT4 nº 1.737/2023, da IN SEGES nº 65/2021 e do Guia de Pesquisa de Preços do Tribunal. Em



resposta, a unidade requisitante informou que a empresa não tem nenhuma nota referente ao mesmo objeto para encaminhar. (fls.58-61).

Por fim, foi solicitado à área responsável que informasse qual seria o valor de um novo plotter colorido e qual é o histórico de manutenção do equipamento atual. Em resposta, a SGTI informou que foram abertos 02 chamados ao longo de 2025 e nenhum chamado em 2026, bem como encaminhou a consulta realizada na página da HP em relação ao preço de uma impressora nova, que é R\$ 31.499,10, conforme fl. 82.

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 55, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 53).



12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Cabe esclarecer que, embora a área responsável tenha encaminhado o Proad com antecedência, a empresa informou que a contratação pode ser efetivada somente quando estiver a 60 dias de vencer a garantia atual, conforme proposta à fl. 71 e ratificado pela unidade requisitante. Assim, considerando que a garantia atual está vigente até o dia 19/12/2026, **a nota de empenho deve ser emitida após 19/10/2026.**

Regularidade:

- Receita Federal, Trabalhista e Empregador perante o FGTS: fl. 75.
- Cadin: fls.76-77.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas:** regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas:** comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o





Processo Administrativo nº 4896/2026

Assunto: Extensão de garantia de um plotter colorido

pagamento antecipado.

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação a condição indispensável para a prestação do serviço, pois, conforme detalhado à fl. 68, trata-se de contratação de extensão de garantia do equipamento junto ao fabricante, não existindo a opção de pagamento mensal para a extensão da garantia. A área responsável destaca que é prática comum no mercado de TI que os fabricantes dos equipamentos cobrem o valor da garantia de forma antecipada, da mesma forma que ocorre no caso de compra de equipamentos com garantia estendida, em que o pagamento dos serviços de garantia é pago junto como o valor dos equipamentos no momento da aquisição.

Em relação à possibilidade de constar na nota de empenho a condição de devolução do valor pago em caso de não execução do objeto, a unidade requisitante informou o que segue:

“Questionamos o fornecedor Torino sobre a concordância da empresa em constar na nota de empenho a condição de devolução do valor pago em caso de não execução do objeto. Porém, conforme e-mail em anexo, a empresa respondeu: ‘Não podemos concordar, pois o atendimento da prorrogação de garantia do Plotter é do fabricante HP e não do revendedor Torino.’ Situação semelhante ocorreu no Proad 3028/2024, referente à contratação do mesmo objeto em 2024: Nos e-mails de fls. 64 e 62, a empresa Microware, atual contratada, informou que: ‘Verifiquei, mas não será possível realizar cobrança mensal, somente pagamento único.’ ‘Não concordamos com a frase solicitada na nota de empenho, pois a garantia é fornecida pela própria HP, nós somos apenas uma revenda.’ ‘Verifiquei novamente, mas infelizmente não será possível incluirmos a frase na nota de empenho. Se trata da compra de um serviço de cobertura de garantia totalmente prestado pela HP, onde não teremos gerência sobre o serviço. Todos os chamados serão registrados e solucionados por eles, de acordo com os itens do Datasheet. A HP tem todo o Know how para garantir que o serviço será prestado com excelência. Inclusive, após a aquisição você poderá acessar no site <https://support.hp.com/br-pt/check-warranty> a comprovação de que a Plotter estará coberta.’

A empresa Port Distribuidora, que apresentou a segunda proposta de menor preço na época, também informou na fl. 67: ‘A garantia ofertada pela Port Distribuidora, é fornecida diretamente pelo fabricante do equipamento (hp), a contratação é mediante pagamento integral do valor. Durante o período contratado será prestado pelo fabricante serviço de garantia. Independente da utilização, em hipótese alguma será devolvido quaisquer valor. A garantia em questão, é similar à garantia que foi adquirida junto com o equipamento (que nós fornecemos), o que a diferencia é o fato de ser uma extensão da garantia atual.’



Considerando que o serviço será contratado junto ao fabricante HP, empresa consolidada no mercado mundial de TI, e que o pagamento só será realizado após a comprovação da extensão de garantia junto ao fabricante, mediante atualização do prazo de garantia do equipamento no site da HP, entende-se que o risco de não execução dos serviços é extremamente baixo. Diante do exposto, e considerando ainda que a contratação é de baixo valor, sugere-se o encaminhamento da contratação sem constar na nota de empenho a condição de devolução do valor pago em caso de não execução do objeto, já que se trata de condição indispensável para prestação do serviço.”

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso o pagamento ocorrerá após a comprovação da extensão da garantia.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





Processo Administrativo nº 4896/2026
Assunto: Extensão de garantia de um plotter colorido

CLC

à SA/OD

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas





Processo Administrativo nº 4896/2026
Assunto: Extensão de garantia de um plotter colorido

DG

ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

GP

à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

